

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

LAURA
MARIA
JESUS
RODRIGUE
S

Assinado de
forma digital por
LAURA MARIA
JESUS
RODRIGUES
Dados:
2022.09.12
09:58:41 +01'00'

Processo n.º CP/F.00002.2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aquisição de contentores para deposição de biorresíduos, com pré-instalação do sistema de controlo de acessos que permita fecho por fechadura eletrónica e identificação de utilizador, no âmbito da candidatura aprovada POSEUR-03-1911-FC-000326



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

	Pág.
CAPÍTULO I	2
Objeto do contrato	2
Entidade adjudicante	2
Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Impedimentos	3
Relevação de impedimentos	3
Concorrentes.....	3
Agrupamentos.....	3
CAPÍTULO II	4
Peças do procedimento	4
Disponibilização das peças do procedimento	5
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	5
CAPÍTULO III.....	6
Modo de apresentação da proposta.....	6
Prazo de apresentação da proposta.....	7
Documentos da proposta	7
Preços da proposta	8
Propostas variantes	8
Prazo de manutenção da proposta	8
CAPÍTULO IV	8
Modo e prazo para apresentação de amostra	8
CAPÍTULO V	10
Critério de adjudicação.....	11
Critério de desempate.....	11
Análise das propostas	11
Audiência prévia	11
CAPÍTULO VI	11
Documentos de habilitação.....	12
CAPÍTULO VII.....	13
Caução	13
Celebração do contrato	13
CAPÍTULO VIII.....	14
Legislação aplicável	14
ANEXO I.....	15

Cofinanciado por:

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente procedimento, tem por objeto a celebração de um contrato de **“Aquisição de contentores para deposição de biorresíduos, com pré-instalação do sistema de controlo de acessos que permita fecho por fechadura eletrónica e identificação de utilizador, no âmbito da candidatura aprovada POSEUR-03-1911-FC-000326”** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 34928480-6 - Contentores e baldes para lixo e resíduos**, aberto por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea al. b) do artigo 20.º do Código da Contratação Pública, a seguir abreviadamente designado por (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação e segue a tramitação nos termos do disposto nos artigos 130.º a 139.º do CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMASTV), com o NIF: 680015973; Tel.: 261336500; com o e-mail: geral@smastv.pt e endereço Internet (URL) www.smastv.pt, com a morada na Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras, com competência cometida nos termos do

Cofinanciado por:

disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, em sua reunião de 24/08/2022.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP ou noutra situação legalmente prevista, impeditiva de participação em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

O disposto no artigo anterior quanto aos impedimentos do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, aplica-se sem prejuízo das relevações nos termos do artigo 55.º-A do mesmo diploma.

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações de impedimento a que se refere o Artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) Os membros que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior e não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento a que se refere o artigo 4.º deste Programa de Procedimento.

Cofinanciado por:

- b) Os membros que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelo Anúncio, Caderno de Encargos e pelo presente Programa de Procedimento.

Cofinanciado por:

Artigo 9.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento a que se refere o artigo anterior são disponibilizadas na Plataforma de Contratação Pública AcinGov.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento, em suporte físico, encontram-se patentes na morada da entidade adjudicante conforme indicado no artigo 2.º, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República, até à data-limite de apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem apresentar pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados.
3. No mesmo prazo do número anterior, o Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cofinanciado por:

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número 2, ou até final do prazo para entrega das propostas, devendo neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento sendo todos/as os/as interessados/as notificados/as desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os seus documentos são obrigatoriamente apresentados, através da plataforma eletrónica AcinGov em formato PDF e assinados com **recurso a assinatura eletrónica qualificada**.

1.1. Nos casos em que o **"Certificado Digital"** não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser juntamente submetida a **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** ou, **código de acesso** à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).

2. Quando os documentos sejam apresentados compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

3. A proposta e seus documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cofinanciado por:

4. Os/As concorrentes devem apresentar a proposta nos moldes do exigido nos números anteriores e acompanhada de todos os documentos, sob pena de vir a ser excluída nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma AcinGov **até às 23h59 do dia 27/09/2022.**

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. **A proposta é constituída, obrigatoriamente,** pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I**;
- b) **Documento** onde conste:
 - i. Preços unitários;
 - ii. Preço total;
 - iii. Prazo de entrega;
- c) **Declaração** relativa ao prazo de garantia dos equipamentos;
- d) **Fichas técnicas** e outros documentos complementares, que venham a ser necessários, para identificação, integral, das características técnicas dos contentores com os elementos indicados no Caderno de Encargos, nomeadamente, o desenho técnico e um registo fotográfico a cores;
- e) **Comprovativo** da entrega da amostra, a que se refere o Artigo 17.º deste Programa de Concurso, acompanhada da ficha técnica.

Cofinanciado por:

Artigo 14.º

Preços da proposta

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção da proposta

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter a proposta pelo prazo mínimo de 66 dias úteis, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

AMOSTRA

Artigo 17.º

Modo e prazo para apresentação de amostra

1. **Até ao término do prazo fixado para apresentação da proposta**, é exigido a apresentação de uma amostra do modelo de equipamento para 1 (um) contentor de 360L que tem de incluir o sistema de fecho por fechadura eletrónica, sistema eletrónico de controlo de acessos e identificação de utilizador e requisitos complementares fixados no número 8 do presente Artigo.

Cofinanciado por:

2. A entrega, é feita no Centro Operacional Municipal, COM - (antigo estaleiro municipal), na Rua Várzea da Pacheca, 2560-232 Torres Vedras, das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.
3. A amostra deverá estar disponível para análise durante 1 (um) mês findo o qual será combinado o agendamento para a sua recolha.
4. Cada amostra deve estar perfeitamente identificada com o nome do concorrente.
5. Devem ser entregues diretamente ou enviadas por transportadora à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. Todos os custos inerentes à apresentação das amostras serão da responsabilidade dos concorrentes.
8. A amostra tem de incluir as seguintes características, sob pena de exclusão da proposta:
 - a) Características do sistema eletrónico de identificação do utilizador:
 - i. Botão de pressão;
 - ii. Leitor que verifica os cartões RFID dos utilizadores (o botão e o leitor deverão estar instalados na zona superior do equipamento);
 - iii. Fechadura eletrónica, que bloqueia ou desbloqueia a tampa que oculta a boca de deposição;
 - iv. Box de controlo do sistema;
 - v. Baterias.

b) Características da fechadura eletrónica:

Para a deposição dos resíduos será necessário realizar os seguintes passos:

- i. Carregar no botão para “acordar” o sistema;
- ii. Após ouvir o “bip”, aproximar o cartão RFID junto ao leitor. Se for um cartão válido dará um sinal luminoso verde, um novo “bip” e desbloqueia a tampa, se o cartão for inválido dará um sinal luminoso vermelho e não desbloqueia a tampa;

Cofinanciado por:

- iii. A validação do cartão permite a abertura da tampa, que pode ser realizada pela pega existente na tampa ou por pedal;
- iv. Depois de colocar os resíduos, basta retirar o pé do pedal ou a mão da pega e a tampa fecha por gravidade suavemente com o auxílio de amortecedor a óleo, bloqueando de novo a tampa.

c) Características do hardware:

- i. Robusto e resistente com construção antivandalismo;
- ii. Proteção contra a entrada de pó e resíduos;
- iii. Resistente contra a água;
- iv. Unidade integrada de controlo e atuação;
- v. Reconhecimento de utilizador por RFID / NFC – por cartões, etiquetas;
- vi. Reconhecimento de utilizador por BLE (Bluetooth Low Emission) - por smartphone APP;
- vii. Ativação do controlo de acesso por botão de pressão;
- viii. Orientação sonora e visual ao utilizador;
- ix. Gestão energética integrada;
- x. Baterias lithium alta performance;
- xi. Fixação facilitada;
- xii. Sistema de transmissão de dados por GPRS ou NB/IOT;
- xiii. Firmware com atualização remota;
- xiv. Construção modular para manutenção facilitada.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cofinanciado por:

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “monofator”, enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

Artigo 19.º

Critério de desempate

Em caso de empate na ordenação das propostas, o desempate será feito à proposta que apresente o prazo de entrega mais curto.

Artigo 20.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado pelo júri do procedimento, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.
2. O júri poderá vir a solicitar aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificado alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, será fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para os/as concorrentes se pronunciarem por escrito sobre as deliberações do júri tomadas no relatório preliminar.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Cofinanciado por:

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. **Aquando da adjudicação, será solicitado ao/à adjudicatário/a**, para que no prazo de até **5 (cinco)** dias apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa:**

- a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e do anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, certificados do registo criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração, conforme a situação;
- e) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.

2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o/a adjudicatário/a pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cofinanciado por:

3. No caso da impossibilidade da emissão de algum dos documentos referidos no número 1, é prova bastante, a apresentação de documentos nos termos da faculdade prevista no artigo 83º-A do CCP.
4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de mais 2 (dois) dias para supressão das irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do referido diploma.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

CAPÍTULO VII

CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23º

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigível a prestação da caução.

Artigo 24º

Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada para aceitação ao/à adjudicatário/a, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas nunca antes de:

Cofinanciado por:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
3. A entidade adjudicante comunica ao/à adjudicatário/a, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não outorgar o contrato nos moldes e dentro do prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o/a adjudicatário/a ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
5. As despesas com a celebração do contrato são por conta do/a adjudicatário/a.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, regime simplificado da Lei n.º 30/2021 de 21.05 e demais legislação aplicável.

Cofinanciado por:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na atual redação dada pela Lei 30/2021 de 21.05]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por: